



## LEI Nº. 180/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO  
CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES/PA, Sra. Maria Lucimar Barata**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Pará, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Colares-PA- CME.

**§1º.** O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

**§2º.** O Conselho Municipal de Educação de Colares será composto por duas Câmaras:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara do FUNDEB.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Colares - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Colares;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Colares/PA, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Pará;
- VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Colares;



- IX.** emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X.** acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI.** mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII.** dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XIII.** mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XIV.** acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XV.** conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- XVI.** supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- §1º** Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.
- §2º** As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.
- § 3º** As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.
- § 4º** Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, são eles:

- a) 1 (um)** representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um)** representante dos professores Público Municipal, eleito em assembleia realizada pelo sindicato representante da categoria;
- c) 1 (um)** representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um)** representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1 (um)** representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- f) 1 (um)** representante do Poder Executivo Municipal;
- g) 1 (um)** representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais, eleito em assembleia realizada pelo sindicato representante da categoria;
- h) 2 (dois)** representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- i) 2 (dois)** representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;
- j) 1 (um)** representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.
- k) 1 (um)** representante do SINTEPP.
- l) 1 (um)** representante das escolas Quilombolas.

**§1º.** Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

**I - Câmara da Educação Básica: (5)**

- a) 1 (um)** representantes da Secretaria Municipal da Educação;



- b) **1 (um)** representante dos professores Público Municipal, eleito em assembleia realizada pelo sindicato representante da categoria;
- c) **1 (um)** representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) **1 (um)** representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) **1 (um)** representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

- a) **2 (dois)** representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) **1 (um)** representante dos professores Público Municipal, eleito em assembleia realizada pelo sindicato representante da categoria;
- c) **1 (um)** representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) **1 (um)** representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) **1 (um)** representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- f) **2 (dois)** representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- g) **2 (dois)** representantes dos estudantes da educação básica pública.
- h) **1 (um)** representante das escolas Quilombolas.

§2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º. A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§6º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º. - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário(a).

**Art. 5º** - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados; e

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e  
III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§1º**. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§2º**. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Colares-PA deverão residir no próprio Município exceto os trabalhadores efetivos da rede municipal de ensino.

**Art. 10º** - Após aprovação desta Lei o CME será reorganizado para o cumprimento do mandato que vai até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. E os atuais conselheiros poderão compor o novo conselho do CME para o mandato de 4 anos, caso haja interesse ou representatividade.

**Art. 11º** - Fica concedido o pagamento de jetons aos Conselheiros Municipais de Educação de Colares, para participações em Reuniões de cunho deliberativo, fixado o valor R\$ 50,00 (cinquenta reais) por reunião para cada conselheiro de acordo com o regimento interno do conselho.

**Art. 12º** - Quando o Presidente do Conselho Municipal de Educação for Servidor Efetivo da Educação, este terá garantida a sua lotação mínima com 200 horas mensais com todas as suas vantagens de servidor efetivo.

**Art. 13º** - Será garantido um servidor do quadro efetivo da Secretaria de educação para trabalhar como secretário(a) executivo(a) do Conselho Municipal de educação cumprindo toda sua Carga Horária à disposição do CME recebendo todas as vantagens do cargo efetivo.

**Art. 14º** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, e as Leis Municipais nº 032/2008 de 16 de dezembro de 2008 e nº 086/2015 de 25 de março de 2015.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2022.

  
**MARIA LUCIMAR BARATA**

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLARES-PA**